



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA Nº 8 (DE REDAÇÃO)

**Ao Projeto de Lei nº 676 de 2015, que "Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências"**

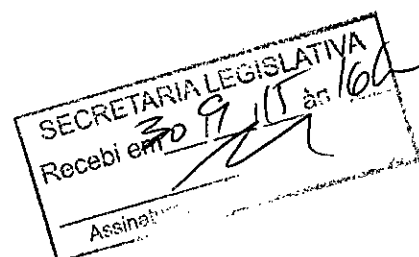
Dê-se ao parágrafo 10 do art. 52 a seguinte redação:

**§ 9º.** As mercadorias e os equipamentos apreendidos e não devolvidos nos termos desta Lei são incorporados ao patrimônio do Distrito Federal, doados ou vendidos a critério do Poder Executivo, em ação motivada.

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a corrigir a numeração do parágrafo.

Deputado **Wasny de Roure**  
Partido dos Trabalhadores



SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 676 / 2015  
Folha nº 51 §